

Escola Secundária

**Alberto Sampaio**

Contribuinte n.º 600 016 552

Rua Álvaro Carneiro 4710-216 Braga

Página: [www.esas.pt](http://www.esas.pt)Telefone: 253 204220 – Fax (C. E.): 253 204228 – Email (C. E.): [ce@esec-alberto-sampaio.rcts.pt](mailto:ce@esec-alberto-sampaio.rcts.pt)**C / conhecimento:**

Ex.º Senhor

Director Regional de Educação do Norte

Ex.ª Senhora

Presidente da Assembleia da República

Ex.ªs Senhoras Deputados

Grupos Parlamentares da AR

**Ex.º Senhor  
Ministro da Educação  
Professor Doutor Nuno Crato****Av. 5 de Outubro, 107  
1069-018 Lisboa****ASSUNTO:****Solicitação de esclarecimento em matéria de procedimentos no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente.**

A Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho Docente (CCADD) e o Conselho Pedagógico da Escola Secundária de Alberto Sampaio, decidiram, por unanimidade, nas respectivas reuniões ordinárias, solicitar a V. Ex.<sup>as</sup> esclarecimento sobre a matéria que de seguida apresentamos.

Cumpramos sobre este assunto registar que os Directores das Escolas Secundárias de Braga colocaram esta questão em reunião de Directores da Região Norte ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretário de Estado que então estava em funções, sem ter obtido qualquer esclarecimento cabal. Em sede de reunião das direcções das escolas secundárias de Braga, por outro lado, produziu-se um documento solicitando audiência à então Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Ministra da Educação no sentido de se apresentar, formalmente, o problema que passamos a enunciar e sobre o qual solicitamos a V. Ex.<sup>as</sup> esclarecimento no que respeita aos procedimentos a adoptar. A referida audiência acabou por não ser agendada.

**Mais se informa que estes órgãos, não encontrando solução com enquadramento legal claro para a resolução deste problema, aguardam pelas orientações, agora solicitadas, para prosseguirem com a comunicação pelo relator da proposta de avaliação ao docente e restantes procedimentos previstos na calendarização.**

Lamentamos que a situação não tenha sido resolvida atempadamente mas, até agora, promovemos todas as diligências que estiveram ao nosso alcance para resolver o assunto. Assim,

entendemos que, pela nossa parte, cumprimos o nosso dever. Aproximando-se o período para a execução final do modelo, confrontamo-nos agora com a impossibilidade de encontrar solução adequada para esta matéria.

Passamos a explicar:

- No modelo anterior e que vigorou até ao ano lectivo transacto, a Comissão de Coordenação de Avaliação do Desempenho Docente (CCADD) tinha a competência de fornecer as orientações que o enquadramento legal lhe permitia e proceder à validação, nomeadamente, das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente, garantindo o cumprimento das quotas estabelecidas. Ou seja, a CCADD recebia todas as propostas de avaliação e com toda a documentação disponível e com todas as situações devidamente documentadas, em sede da respectiva reunião, deliberava em matéria de cumprimento de quotas, validando as propostas que considerava que cumpriam as orientações estabelecidas, utilizando os critérios de desempate que para o efeito tinha aprovado (nas situações em que tal fosse necessário). Ou seja, decidia em função de todo o conjunto das propostas existentes. A atribuição da avaliação final bem como a validação das menções qualitativas mencionadas competiam a um único órgão (CCADD) que, dessa forma, garantia o cumprimento das referidas quotas.
- No modelo actual, consagrado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2010 de 23 de Junho, a CCADD continua a ter as competências de estabelecer orientações e de garantir o cumprimento de quotas (ponto 4, Artigo 12.º<sup>1</sup>). Contudo, é ao Júri que compete proceder à atribuição fundamentada da classificação final a cada avaliado, sob proposta do relator (alínea a., ponto 5, Artigo 13.º). Assim, a avaliação final é da competência exclusiva deste órgão: «O júri de avaliação procede à análise dos elementos do processo de avaliação, aprecia a proposta apresentada pelo relator e atribui a menção qualitativa e a classificação final, mediante o seu registo na ficha de avaliação global» (ponto 1, Artigo 22.º). Ou seja, as propostas são analisadas individualmente, sem possibilidade de referência ao todo, e a deliberação ocorre de uma forma independente e autónoma sem referência à globalidade das propostas, atendendo a que a cada avaliado corresponde um Júri.

Face ao exposto, prevalecem as seguintes dúvidas, relativamente às quais aguardaremos pelos esclarecimentos que V. Ex.<sup>as</sup> entenderem por conveniente emitir:

1. Para garantir que o Júri só atribui aos avaliados o número de menções qualitativas de Muito Bom e Excelente que cumprem as quotas disponíveis, é necessário que exista uma reunião prévia que aprecie todas as propostas e determine aquelas que serão validadas. Qual é o órgão que garante este procedimento e qual é o enquadramento legal que permite este procedimento?
2. Partindo do princípio que a CCADD poderá ter enquadramento legal para proceder de acordo com a alínea anterior, qual o sentido da existência do Júri, atendendo a que a classificação

---

<sup>1</sup> Artigo 12.º, Comissão de coordenação da avaliação do desempenho, Ponto 4: «Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, a comissão de coordenação da avaliação do desempenho deve transmitir a todos os relatores as orientações adequadas a fim de garantir que as propostas de avaliação final respeitem as referidas percentagens».

terá de ser, necessariamente, determinada previamente? Tal procedimento não esvazia de competência a função do Júri, ao contrário do determinado na lei?

3. Nas situações complexas, é necessário recorrer aos critérios de desempate para garantir que a instituição não excede as menções qualitativas disponíveis e subordinadas a quotas. Qual é o órgão que aplica os critérios de desempate e em que momento? O Júri só aprecia caso a caso e a CCADD não avalia.
4. Atendendo a que a reunião do Júri de avaliação começa e acaba com a entrada e saída do relator; partindo do princípio que as propostas apresentadas em sede de Júri cumprem as orientações estabelecidas e se fundamentam nas evidências comprovadas a partir dos padrões de desempenho, qual o procedimento a adoptar a partir do momento em que as quotas estejam esgotadas e a proposta de avaliação esteja devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor? Ou seja, não existindo qualquer outra orientação, podemos correr o risco de se iniciarem as reuniões de Júri, fazendo-se depender a atribuição das menções qualitativas sujeitas a quotas no momento em que os respectivos processos são apreciados (os primeiros poderão ser contemplados porque existem quotas, os últimos, independentemente da respectiva fundamentação, jamais terão acesso a essas menções).

Atendendo a que uma boa parte das soluções apresentadas não têm qualquer fundamento legal e fragilizam qualquer decisão tomada, deixando em aberto a possibilidade de provimento de reclamações e recursos hierárquicos, vimos por este meio solicitar a V. Ex.<sup>as</sup> parecer sobre os procedimentos a adoptar nestas circunstâncias, tendo por princípio que todos pretendemos garantir rigor e equidade no processo de Avaliação do Desempenho Docente.

Aguardamos orientações de V. Ex.as  
Subscrevemo-nos respeitosamente.

A Presidente da CCADD e do Conselho Pedagógico da Escola Secundária de Alberto Sampaio, em representação dos órgãos citados:

*Maria Manuela Ribeiro de Almeida Gomes*



E S A S

(Directora da Escola Secundária de Alberto Sampaio de Braga)